CÂMARA MUN. DE GURUPI
05 SET. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

REQUERIMENTO Nº 908/2022.
(Vereador Ivanilson Marinho)

APROVADO

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1592/2022
Data: 01/08/2022 - Horário: 12:44
Legislativo - REQ 908/2022

Requer a licença do cargo de vereador da Câmara Municipal de Gurupi, por 60 dias.

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvirem o douto Plenário, **REQUER** providências ao Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Rodrigo Maciel: ***a licença do cargo de vereador da Câmara Municipal de Gurupi, por 60 dias.***

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o artigo 41, VII, c, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, *in verbis:*

> Art. 41. São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:
> VII-expedir resoluções sobre assuntos de economia interna da Câmara, mormente quanto aos seguintes:
> c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos.

Dado o artigo colacionado acima, solicito ao presente plenário, que seja deliberado acerca da concessão de licença de vereador, conforme passo a expor.

CONSIDERANDO o art. 124, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, que dispõe:

> Art. 124. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:
> II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a trinta dias e superior a cento e vinte dias por sessão legislativa, vedada a reassunção antes do término da licença.

Mediante disposto no artigo elencado, o vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito à deliberação, para tratar de interesses particulares, com tempo não inferior a 30 dias e não superior a 120 dias.

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2022.08.03 09:18:36 -03'00'

Ademais, conforme disposto na Lei Orgânica, em seu art. 49, II, *in verbis:*

> Art. 49. Não perde o mandato o Vereador:
> II - licenciado pela Câmara, por motivo de doença ou para tratar sem remuneração de assunto de seu interesse particular, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias, por sessão legislativa.

Sendo assim, não perde o mandato o vereador que se licencia para tratar de assuntos de interesse pessoal, sem remuneração, desde que não ultrapasse o limite de 120 dias de licença, conforme o presente caso.

Desta forma, REQUER o licenciamento da vereança por 60 dias, podendo ser renovado.

Aos 01 de agosto de 2022.

Respeitosamente,

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110

Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2022.08.03 09:17:59 -03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD